PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre autorização de alienação de imóvel pela empresa Ki Charque – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. à empresa Garantia Agropecuária Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado à empresa **KI CHARQUE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. a alienar o lote de terras n. 48, com área de 2,375 alqueires paulistas, ou seja 57.475 m^2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, contendo um barracão em alvenaria com 1.041,81 m² e uma ampliação de um barracão em alvenaria com 220,31 m², havido conforme Registro nº 21, na matrícula nº 655, datado de 18-01-1993, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas – Pr e constante do Cadastro Fiscal Imobiliário nº 00267457 à empresa **GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.426.346/0001-44, estabelecida na Rua Rodovia Amambaí/Caarapó, s/n, Km 02, Zona Rural, CEP 79.990-000, no Município de Amambaí - MS, conforme divisas e confrontações seguintes:

"Principiando no marco de madeira de lei, que cravado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 49, rumo NO 50º20', distância de 307 metros, até um outro marco colocado à beira de uma estradinha; daí mede-se pela dita estradinha rumo Arapongas 142 metros e 30 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote de nº 47, no rumo SE 43º37', distância de 399 metros até um marco fincado na margem na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte; e finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º - Os débitos porventura existentes sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA**.

Art. 4º. A alienação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa adquirente **GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA**. a não transferir o domínio do referido imóvel e benfeitorias a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal do Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 02 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre autorização de alienação de imóvel pela empresa KI Charque – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. à empresa Garantia Agropecuária Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado à empresa **KI CHARQUE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** a alienar o lote de terras n. 48, com área de 2,375 alqueires paulistas, ou seja 57.475 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, contendo um barracão em alvenaria com 1.041,81 m² e uma ampliação de um barracão em alvenaria com 220,31 m², havido conforme Registro nº 21, na matrícula nº 655, datado de 18-01-1993, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas – Pr e constante do Cadastro Fiscal Imobiliário nº 00267457 à empresa **GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.426.346/0001-44, estabelecida na Rua Rodovia Amambaí/Caarapó, s/n, Km 02, Zona Rural, CEP 79.990-000, no Município de Amambaí - MS, conforme divisas e confrontações seguintes:

> *"Principiando no marco de madeira de lei, que cravado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 49, rumo NO 50°20', distância de 307 metros, até um outro marco colocado à beira de uma estradinha; daí mede-se pela dita estradinha rumo Arapongas 142 metros e 30 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote de nº 47, no rumo SE 43°37', distância de 399 metros até um marco fincado na margem na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte; e finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida."*

Art. 2º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º - Os débitos porventura existentes sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA.**

Art. 4º. A alienação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa adquirente **GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA.** a não transferir o domínio do referido imóvel e benfeitorias a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2004

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 20 / 02 / 2004
Funcionário